

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1942 13
001
2

Valinhos, 07 de junho de 2013.

PROJETO DE LEI

Nº 092 / 2013

PROJETO DE LEI Nº 92 / 2013

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

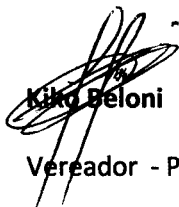
Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Dispõe sobre a criação de Ecopontos no município de Valinhos".

SESSÃO DE _____
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
de Redação
de Finanças e Orçamento
de Obras e Serviços Públicos
de Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente

JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto vem com o objetivo de colaborar com a coleta seletiva no município e conscientizar a população sobre a necessidade da separação do lixo reciclável. Os Ecopontos ficarão em áreas espalhadas pelo município com caçambas e/ou unidades coletoras para que a população possa depositar a qualquer horário os materiais recicláveis como papel, papelão, alguns metais (latas, canos, arames, etc.), plásticos (garrafas pet, canos de PVC, materiais de limpeza, sacos plásticos, brinquedos, baldes, etc) e vidros (potes, copos, garrafas, etc). Além de sobras de construção civil e de pilhas e baterias, hoje as grandes vilãs no meio ambiente e sem nenhuma destinação adequada. É comum vermos jogados pela cidade os materiais acima descritos, assim como sofás, restos de construção etc... O projeto visa à concentração desses materiais em pontos espalhados pela cidade para facilitar o descarte pela população e economizar no recolhimento e venda dos mesmos. Evitando assim o acúmulo de lixo nas calçadas e praças do município.


Kiko Beloni
Vereador - PSDB

LIDO EM SESSÃO DE 11 / 6 / 13
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social


CESAR ROCHA
Vereador - PV

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. n.º /2013

Lei n.º

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE
VALINHOS.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1.º - Ficam instituídos no município de Valinhos os Ecopontos municipais.

Art. 2.º - O Executivo municipal disponibilizará em terrenos e/ou áreas públicas
caçambas para seleção de materiais reciclados e/ou unidades coletoras para
pilhas baterias e congêneres.

Parágrafo único – Os locais e pontos a serem implantados os Ecopontos
ficarão a cargo e planejamento do Executivo municipal, sendo este também o
responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas.

Art. 3.º - O Executivo municipal poderá em parcerias com ong's, cooperativas,
associações de bairros e iniciativa privada definir os locais assim como a
manutenção, preservação e segurança dos Ecopontos.

Art. 4.º - Ficará a cargo do Executivo municipal firmar as parcerias e a forma de
funcionamento dos Ecopontos, assim como o gerenciamento e fiscalização dos
locais e da venda dos recicláveis, podendo o mesmo repassar, se assim for o
caso, parte do valor arrecadado aos colaboradores reservando outra parte para
projetos de ampliação e divulgação dos Ecopontos.

Art. 5.º – As unidades coletoras, recipientes ou tambores deverão ser
padronizados, com sacos para que o líquido corrosivo de pilhas e congêneres
não vazem.



C.M.V.
Proc. Nº 1942, 13
Fls. 003
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Art. 6º - O Executivo municipal, por seu departamento competente, divulgará os locais e formas de funcionamento dos Ecopontos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1942/13

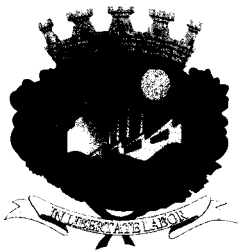
FLS. Nº 004

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 11 de junho de 2013.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
12/06/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Parecer DJ nº 245/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 92/2013 – Aatoria dos Vereadores Kiko Beloni e Cesar Rocha – “Dispõe sobre a criação de ecopontos no Município de Valinhos.”

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

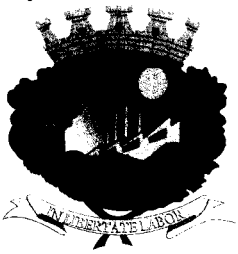
Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a criação de ecopontos no Município de Valinhos, estabelecendo dentre outras medidas, a do Executivo Municipal disponibilizar em terrenos ou áreas públicas caçambas para seleção de materiais reciclados e/ou unidades coletoras para pilhas, baterias e congêneres.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** da subemenda ao projeto em epígrafe solicitado.

Por intermédio do Projeto de lei em análise, a Câmara institui um programa e cria obrigações, onerando a Administração. Embora elogiável a preocupação do Legislativo local com o tema, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma disciplina atos que são próprios da função executiva, e ainda sem indicação dos recursos disponíveis, além do que referida despesa, não consta na lei orçamentária anual.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, §1º, II, “e”, atribuiu ao Poder Executivo a responsabilidade pela prestação dos serviços públicos, e sendo o teor da legislação trazida no bojo do projeto de lei atinente a serviços público se opera flagrantemente inconstitucional por contrariar o previsto na Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Federal e Estadual (arts. 5.º, 24, § 2º, 1, 25, 47, II, 144), que determinam ser privativa do chefe do Poder executivo a iniciativa de Lei que disponha sobre **criação e funcionamento de serviços públicos**, estando a ferir o princípio da separação, independência e harmonia dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

É nesse sentido o artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Município, quando dispõe que compete ao chefe do Poder Executivo, legislar sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração:

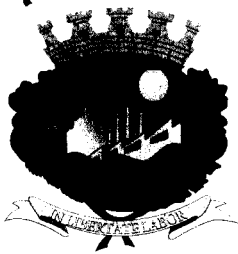
"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

...

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;"

Não há dúvida, porém, que a criação e a forma de prestação de serviços públicos são matérias de preponderante interesse do Poder Executivo, já que é a esse Poder que cabe a responsabilidade, perante a sociedade, pela eficiência do serviço. Sendo assim, a iniciativa do processo legislativo para criação e funcionamento de serviços públicos é privativa do Poder Executivo, pois, como assinala Manoel Gonçalves Ferreira Filho "o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante" (Do Processo Legislativo, São Paulo, Saraiva, p. 204).

È de se notar ainda, no caso *sub examen*, que a instituição do disposto no Projeto de Lei, sem indicação dos recursos disponíveis, gerou despesa para o Município, que não está coberta pela lei orçamentária, o que se



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

incompatibiliza com as disposições dos artigos 25 e 176, I, da Constituição do Estado e Artigo 2º da Constituição Federal.

Concluindo a análise em epígrafe, temos o Projeto de Lei em comento está **formalmente e materialmente inconstitucional**, pois em primeiro, o Legislativo Municipal não pode subtrair do Prefeito o exame da conveniência e da oportunidade de criar um serviço público e fixar as regras para a sua prestação, em segundo, o projeto de lei gera aumento de despesa sem indicação da fonte e, destarte, colide com as disposições constitucionais.

Nesse sentido, o Projeto de lei encerra **insuperável inconstitucionalidade formal e material**, insanável mesmo pela sanção do Prefeito, considerando que, não é possível atender a comando de norma flagrantemente inconstitucional, por vício de iniciativa e por onerar o erário municipal.


Poderá o nobre edil encaminhar indicação ao poder executivo, para que o Prefeito adote se achar conveniente e oportuno, a iniciativa que lhe compete.


É o parecer.

D.J., aos 21 de junho de 2013.


PELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. 1942/13
Proc. Nº
Fis. 08
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 92/ 2013

Assunto: "Dispõe sobre a criação de Ecopontos no município de Valinhos".

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER CONTRÁRIO**, versando sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, o referido projeto não atende a previsão legal do Art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição, no mesmo sentido, fere o art. 48, inciso II, da L.O.M., quando dispõe que compete ao Chefe do Poder Executivo, legislar sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração, não podendo o Legislativo criar obrigações ao Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.

Em conformidade com o Parecer Jurídico nº 245, anexo à propositura, o referido Projeto de Lei é ilegal e inconstitucional, pois encerra insuperável inconstitucionalidade formal e material, insanável mesmo pela sanção do Prefeito, o nobre Edil poderá encaminhar indicação para que o Poder Executivo, se entender oportuno, faça a adoção.

Sala de Reunião, 16 de setembro de 2013.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/10/13
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

PARADO EM ORDEM DO DIA DE 08/10/13
PRESIDENTE

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



C.M.V. 1942/13
Proc. Nº 1942/13
Fls. 09
Respc. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Parecer:

PARA ORDEM DO DIA DE 08/10/13

PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR... Aldemar Veiga Jr.
EM SESSÃO DE 08/10/13 ATÉ 18/10/13

.....
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 22/10/13

PRESIDENTE



C.M.V.
Proc. Nº 1942/13
Fls. 10
M.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente.

Passo às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 92/13, que dispõe sobre a criação de Ecopontos no Município, autoria dos nobres colegas vereadores Cesar Rocha e Kiko Beloni, que tem toda a forma de "Projeto Autorizativo" para ser enquadrado na Resolução nº 09/13, de cópia em anexo, pois é um projeto que tem potencial para ser aproveitado pelo Executivo como sugestão para instituição de áreas para depósito de materiais recicláveis.

Atenciosamente.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 1942/13
Fls. 11
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Resolução nº 12/13 – Proc. 2396/13

Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013.

Disciplina procedimento relativo a Projeto de Lei de natureza autorizativa, na forma como especifica.

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Projeto de Resolução nº 12/2013, aprovado em sessão de 22 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. O Projeto de Lei de natureza autorizativa, que disponha sobre matéria que discipline atos administrativos ou atribuições inerentes ao Poder Executivo, ou ainda à estrutura ou organização administrativa deste, cuja iniciativa tenha sido da Câmara Municipal, por proposição de autoria de qualquer de seus Vereadores, em conjunto ou separadamente, obedecerá ao procedimento prescrito na presente Resolução.

Art. 2º. O Projeto de Lei que trata o artigo anterior, após manifestação da Comissão de Justiça e Redação será convertido em "Minuta de Projeto de Lei" mediante deliberação da Mesa Diretora e, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno.



C.M.V.
Proc. Nº 1942/13
Fls. 12
Res. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 09/13

Fl.02

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

[Signature]
José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

[Signature]
Paulo Roberto Montero
2º Secretário

Publicado mediante afixação no local de costume. Enviado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.

[Signature]
Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Dep. Parlamentar